	L
	ì
	i
	ł
	5
	5
	9
	9
	C
	•
	١
	7
	3
ιń	۶
~	٩
$\circ$	L
$\vdash$	7
7	C
=	i
*	,
U)	١
'n	7
$\approx$	۶
Q	5
$\Box$	Ļ
	Ç
(U)	۵
ш	,
$\neg$	Ĺ
ᄍ	(
$\underline{\circ}$	7
$\overline{\sim}$	L
뜻	C
	Č
$\circ$	Ċ
≈	١
щ	
'n	1
~	i
_	:
$\equiv$	ď
_	`
⋖	
=	1
~	
0	ľ
Ź	i
-	1
$\geq$	J
2	ī
⋖	٠
	,
⋖	
$\propto$	_
7	
_	1
_	ľ
Ξ.	
8	1
	-
0	Ì
Ite por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	
ute	
ente l	
mente l	
almente p	
talmente	
gitalmente	
ligitalmente	
digitalmente	
o digitalmente	the transfer of the
do digitalmente	the feet and
ado digitalmente <sub>l</sub>	the fact that
nado digitalmente <sub>l</sub>	the same of the same of
sinado digitalmente p	the same of the same
ssinado digitalmente <sub>l</sub>	the same of the same of
assinado digitalmente p	
assinado digitalmente l	
oi assinado digitalmente p	the Handle to the terms of the
foi assinado digitalmente I	
o foi assinado digitalmente	Later Management of the same and
to foi assinado digitalmente	The state of the s
nto foi assinado digitalmente I	Man Later Man and Control of the Asset Services
ento foi assinado digitalmente I	The Paris of the Control of the Cont
nento foi assinado digitalmente l	The state of the s
ımento foi assinado digitalmente	The state of the s
cumento foi assinado digitalmente p	the state of the s
ocumento foi assinado digitalmente p	The second secon
documento foi assinado digitalmente I	The same of the sa
documento foi assinado digitalment	The same of the sa
documento foi assinado digitalment	The same of the sa
documento foi assinado digitalment	The same of the first of the same of the s
documento foi assinado digitalment	The same of the sa
Este documento foi assinado digitalmente l	The same and the same of the s
documento foi assinado digitalment	the same of the sa
documento foi assinado digitalment	the state of the s
documento foi assinado digitalment	
documento foi assinado digitalment	
documento foi assinado digitalment	The same of the sa
documento foi assinado digitalment	LITLICOCO OCOCOLICO LOCOLOCO CON LOCOCO

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE	ACORDAGS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# PARECER PRÉVIO Nº 8/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11850/2016.
- Apensos: Processo nº 11882/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.3- Órgão: Prefeitura Municipal de Amaturá.
- 4- Exercício: 2015.
- 5- Responsável: João Braga Dias (Prefeito Municipal)
- 6- Advogado: Renata Andréa Cabral Pestana Vieira OAB/AM 3149.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5156/2018-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Amaturá. Exercício de 2015.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

## 10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação das Contas do Sr. João Braga Dias, relativas ao exercício financeiro de 2015, tendo em vista a configuração de irregularidades insanáveis, resultado de atos dolosos que caracterizam improbidade administrativa, tal como constante na fundamentação supra;
- 10.2. Oficiar o Câmara Municipal de Amaturá para que cumpra o disposto no art. 127, §§ 5º, 6º e 7º, da Constituição do Estado do Amazonas, especialmente quanto ao prazo de sessenta dias para o julgamento das Contas do Prefeito, contados da publicação no DOE do presente Parecer Prévio;
- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12-** Data da Sessão: 27 de Fevereiro de 2019

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.		
mento f	digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	le e informe o códioo.
mento foi assina	go diç	142
mento f	oi assinac	to //const
Este docum	ento fo	cite h#
onferêr	Este docum	O assage eigh
_		conferên

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	_
Fls. Nº	

TRIBLINIAL DE CONTAC

Pág. 2

# PARECER PRÉVIO Nº 8/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
  14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,
- Procurador-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro

### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

#### MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Conselheiro-Convocado

### JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

	ï
	ĩ
	í
	;
	۶
	5
	۶
	(
	•
	2
	7
	>
ιń	۶
~	٩
$\circ$	L
$\vdash$	7
7	C
=	i
*	5
(O	9
'n	3
~	5
O	9
$\Box$	Ĺ
	C
(C)	۵
ш	1
$\neg$	Ĺ
$\pi$	(
Ċ.	4
$\overline{\sim}$	L
뜻	7
	ò
$\circ$	è
$\approx$	í
80	•
'n	i
~	i
~	٤
$\neg$	٦
_	٠
⋖	
=	,
~	
$\circ$	
Й	1
עי	i
≤	
>	٦
=	
4	
⋖	ľ
W.	4
$\Rightarrow$	7
₹	
ΥĀ	
r YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	
or YAF	
por YAF	
por YAF	
te por YAF	
nte por YAF	
ente por YAF	
nente por YAF	
Imente por YAF	
almente por YAF	
italmente por YAF	
igitalmente por YAF	
digitalmente por YAF	the state of the s
digitalmente por YAF	the state of the s
lo digitalmente por YAF	the term and the term and
do digitalmente por YAF	the transfer of the form
ado digitalmente por YAF	the transfer of the second sec
nado digitalmente por YAF	the state of the s
sinado digitalmente por YAF	the state of the s
ssinado digitalmente por YAF	The second secon
assinado digitalmente por YAF	11 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
i assinado digitalmente por YAF	
oi assinado digitalmente por YAF	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
foi assinado digitalmente por YAF	the second of th
o foi assinado digitalmente por YAF	The state of the s
nto foi assinado digitalmente por YAF	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
ento foi assinado digitalmente por YAF	the state of the s
ento foi assinado digitalmente por YAF	The state of the s
mento foi assinado digitalmente por YAF	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
umento foi assinado digitalmente por YAF	the second control of
cumento foi assinado digitalmente por YAF	the second of th
ocumento foi assinado digitalmente por YAF	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
documento foi assinado digitalmente por YAF	the second of th
documento foi assinado digitalmente por YAF	
te documento foi assinado digitalmente por YAF	the second of th
ste documento foi assinado digitalmente por YAF	The second secon
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	the second of th
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	1
Este documento foi assinado digitalmente por YAF	LITLICOCO CACCOLTO LOCOCT

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº 8/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 8/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

- Processo TCE AM nº 11850/2016.
   Apensos: Processo nº 11882/2015.
   Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeiturá Municipal de Amaturá4- Exercício: 2015
- 5- Responsável: João Braga Dias (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Renata Andréa Cabral Pestana Vieira OAB/AM 3149
- 7- Unidade Técnica: DICAMI e DICOP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5156/2018-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Amaturá. Exercício de 2015.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar Irregular a Prestação de Contas do Sr. João Braga Dias, Prefeito do Município de Amaturá, referente ao exercício financeiro de 2015, conforme o art. 22, inciso III, alínea "b", "c" c/c art. 25, da Lei n.º 2.423/96-LO/TCE, considerando as ocorrências das restrições sobreditas e não sanadas desta instrução;
- 10.2. Considerar em Alcance o Sr. João Braga Dias, no valor de R\$ 419.960,25, que devem ser recolhidos na esfera Municipal para o órgão Prefeitura Municipal de Amaturá e, solidariamente, as empresas NORTETEC CONSTRUÇÕES LTDA-ME CNPJ: 10.833.608/0001-50 e PRAIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP CNPJ: 12.368.637/0001- 14, corrigidos, com fulcro no artigo 304, III, da Resolução nº 04/2002 Regimento Interno do TCE, devido às restrições que seguem:
  - 10.2.1. Contratação de pessoa jurídica para a execução de obras e serviços de engenharia de construção de 01(uma) escola de madeira e alvenaria com 02 (duas) salas, na comunidade de São José das Candeias, no Termo de Contrato nº 24/2015, no valor de R\$ 92.123,58, sob responsabilidade da empresa PRAIA

	ıc
	й
	7
	ш
	$\subseteq$
	Σ
	4
	c
	2
	2
ഗ	ä
Õ	ĭĭ
$\simeq$	₹
<u>'</u>	α
ᅒ	ď
ñ	۳
	₹
တ	ď
O	$\subseteq$
Δ	ă
'n	໘
m	щ
=	α
ヹ	ď
$\underline{\circ}$	7
ď	й
ā	S
$\overline{}$	2
Ilmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	1
щ	٠.
ഗ	C
Z	2.
=	ζ
_	'n
⋖	٠
∍	C
$\overline{}$	٥
$\approx$	۶
Υ.	5
₹	\$
9	2
⋖	-
⋖	4
$\alpha$	9
₹	h
$\sim$	7
`_	ū
ō	3
Δ	2
Φ	>
ŧ	9
ā	C
Ĕ	۶
늘	ā
ā	•
.₽	č
÷	+
$\tilde{}$	ç
육	Ť
ĸ	ū
Ĕ	2
·E	ç
ŝ	٤
α	3
.=	+
¥	ż
0	-
Ħ	7
ē	ū
Ē	ć
Este documento fo	7
ō	ď
9	ŭ
0	þ
Φ	۲
st	C
ш	.0
_	ζ
	2
	'n
	g
	ŧ
	conferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe o código: 7660E46B-B0B0340E-84E986A0-2000E7E5

TCE/AM,	no D	viari	0 E	letro	nico	do
Edição Nº						
De	_/_		/			_



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Elo NIO

TDIDLINIAL DE CONTAC

Pág. 4

# ACÓRDÃO Nº 8/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 8/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

TRIBUNAL DE CONTAS

# CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP - CNPJ: 12.368.637/0001- 14;

- 10.2.2. Construção e recuperação de pavimentação em concreto no Município, referente à Nota de Empenho nº 505, no valor R\$ 327.836,67, sob responsabilidade da empresa NORTETEC CONSTRUÇÕES LTDA-ME – CNPJ: 10.833.608/0001-50;
- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. João Braga Dias:
  - 10.3.1. No valor de R\$ 20.000,00, fundamentada no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 e no art. 308, VI, da Resolução nº 04/2002 deste Tribunal (Regimento Interno), por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial em decorrência das irregularidades descritas nos itens 18-20, 21-31, 32-34, 42-46, 53-55, 56-59 e 60, do Relatório/Voto;
  - 10.3.2. No valor de R\$ 10.000,00, fundamentada no art. 54, III, da Lei nº 2.423/96 e no art. 308, V, da Resolução nº 04/2002 deste Tribunal (Regimento Interno), por ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao erário, conforme itens 35-40, 47-51, do Relatório/Voto;
  - 10.3.3. No valor de R\$ 20.481,60, fundamentada no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 e no art. 308, I, alínea "a" da Resolução nº 04/2002 deste Tribunal (Regimento Interno), por mês de competência, nos casos de inobservância de prazos legais, para remessa ao Tribunal, por meio informatizado ou documental, de balancetes, demonstrações contábeis e documentos referentes a receitas e despesas, conforme o item 11 do Relatório/Voto:
  - 10.3.4. No valor de R\$ 1.706,80, fundamentada no art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 e no art. 308, I, alínea "b" da Resolução nº 04/2002 deste Tribunal (Regimento Interno), pelo atraso injustificado na remessa do relatório resumido da execução orçamentária GEFIS, descritos nos itens 63, 64, 65 do Relatório/Voto;

Que deverão serem recolhidas, no prazo de 30 dias, para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de

	ı
	Ĺ
	Ī
	Ļ
	5
	ò
	ċ
	c
	٠
	9
Ś	ç
<b>CONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS</b>	ì
$\vdash$	7
Z	(
⋖	L
ഗ	9
S	č
0	ò
ă	9
S	۶
Νí	L
=	۵
ਨ	9
≅	í
뜻	ō
$\vdash$	9
RODRI	1
œ	'
S	
Z	ď
$\Box$	Į
$\overline{}$	ì
≐	,
~	ĺ
$\circ$	į
Ň	
≥	J
$\neq$	
or YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	
≾	,
K	
7	
	į
ō	1
٥	
Ę.	i
Ę	į
9	,
╧	
ā	
٠Ę	1
6	
b	
do di	-
ado di	
inado di	
ssinado di	1 - 11 /
assinado di	. H
oi assinado di	
foi assinado di	1. 11
to foi assinado di	- 1. Mar. 11 1
into foi assinado di	14 - 1. 11 - 11 - 11 - 1 - 1 - 1
nento foi assinado di	-11 - 11 - 11 - 11 - 11 - 1 - 11 - 1
ımento foi assinado di	11 11 11 11 1 - 1 -
cumento foi assinado di	and the second s
locumento foi assinado di	the second of th
documento foi assinado di	the state of the s
te documento foi assinado di	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
ste documento foi assinado di	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado di	1. The second of
Este documento foi assinado di	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
Este documento foi assinado di	
Este documento foi assinado di	
Este documento foi assinado di	LITECOCO CACCOLLO POLOCOLLO POLOCOLL

Publicado TCE/AM,	no Di	ário E	letrônico do	)
Edição Nº				
De		/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

# ACÓRDÃO Nº 8/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 8/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo;

- **10.4. Determinar** à Prefeitura Municipal de Amaturá:
  - 10.4.1. Que atualize o registro analítico de todos os bens de caráter permanente, com identificação dos elementos necessários para perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração, infringência dos arts. 94/95 e 96 da Lei Federal nº 4.320/64;
  - 10.4.2. Que cumpra o estabelecido na Lei nº 12.527/2011-Lei de acesso à informação quanto à implantação e manutenção dos Portais de Transparências e LC nº 131 de 2009 inerente ao art. 2º A Lei Complementar nº 101/2000, arts. 48-A, 73-A, 73-B e 73-C;
  - 10.4.3. Que providencie a regularização das arrecadações do IPTU e das Taxas, obedecendo desta forma o art. 11 da Lei nº 101/2000 LRF:
  - 10.4.4. Que promova a regularização dos seguintes tópicos: a) Gerenciar as atividades relacionadas à gestão da dívida ativa tributária e não tributária; b) Evidenciar a inscrição e cobrança da Dívida Ativa Tributária e não Tributária no Município nos demonstrativos contábeis; c) Manter arquivado o relatório analítico contendo o total de créditos inscritos e o total de créditos prescritos, abrangendo todos os exercícios financeiros;
  - 10.4.5. Que apresente em suas próximas Prestações de Contas Anuais:

     O Plano Diretor Municipal (art. 182, parágrafo 1 da CF/88); 2)
     Planta Genérica de Valores (define a base de cálculo do IPTU) ou instrumento congêneres que sirva de base para a mensuração do valor do IPTU atualizada; 3)
     Cadastro imobiliário que contenha: número da inscrição, endereço, nome do contribuinte, CPF/CNPJ, bem como o respectivo valor que fora lançado no exercício fiscalizado; 4)
     Relatório que demonstre o potencial de arrecadação do município referente aos tributos: IPTU e ITBI no exercício fiscalizado; 5)
     apresentar normativo legal que regulamenta a inscrição de cobrança da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária;

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
	7
	-

TCE/AM,	no Dia	ario El	etronico do	•
Edição Nº				
De	_/	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº \_\_\_\_\_

Fls. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

# ACÓRDÃO Nº 8/2019 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 8/2019 – TCE – Tribunal Pleno)

- 10.5. Determinar à próxima comissão de Inspeção que dê especial atenção aos itens alvo de determinação à origem, visando verificar a ocorrência de reincidência;
- 10.6. Encaminhar ao Ministério Público do Estado do Amazonas, as peças processuais necessárias à demonstração da necessidade de investigação e apuração de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 22, da Lei nº 8.429/92, devendo esta providência ser adotada pela Secretaria do Tribunal Pleno, imediatamente após a publicação da Decisão que resultar deste processo, tendo em vista os prazos prescricionais previstos no art. 25. da referida Lei.
- **10.7. Notificar** o **Sr. João Braga Dias**, por meio do seu Advogado habilitado, com cópia do Relatório/Voto e o Acórdão, dando-lhe ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso.
- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 27 de Fevereiro de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- 14- Representante do Ministério Público: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

#### **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral